

<b>PROCESSO</b>	<b>19.582-0/2014</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO</b>
<b>REPRESENTADA</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF/MT</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>LUIZ CARLOS ALÉCIO</b> – Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (CPF: 724.762.068-49) <b>REGINA MARA FERREIRA DE SANTANA</b> – Assessora Técnica II <b>MATHEUS TADANOBU RAMOS NOHAMA</b> – Coordenador de Acompanhamento ao Transporte de Produtos Agropecuários e Política de Armazenamento <b>PAULA TEIXEIRA DA SILVA</b> – Coordenadora de Acompanhamento e Estudo da Produção Agropecuária <b>LUDMILLA RONDON SOARES</b> – Assessora Técnica I
<b>LITISCONSORTES</b>	<b>INSTITUTO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS – OSCIP</b> <b>GUSTAVO MOREIRA COELHO</b> – Representante Legal <b>GABRIEL MOREIRA COELHO</b> – Representante Legal
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

## RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação de Natureza Externa, formulada pela Promotora de Justiça Ana Cristina Bardusco Silva, titular da 14ª Promotoria Criminal Especializada na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária, por intermédio do qual relata notícia apresentada pessoalmente naquela Promotoria, por cidadão que pediu sigilo quanto a sua identidade.

Segundo o relato, foi utilizada a Associação sem fins lucrativos, Instituto de Tecnologias Sociais, para promover o desvio de receita pública. Tal documentação foi encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício 2685/2014/GAB/PGJ, de 28/10/2014, subscrito pelo Procurador Geral de Justiça Adjunto Hélio Fredolino Faust.

O então Relator, Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, em 2 de dezembro de 2014, proferiu juízo de admissibilidade determinando o encaminhamento para a SECEX desta relatoria para análise.

A Equipe Técnica apresentou seu Relatório Técnico Preliminar após consulta ao Sistema FIPLAN, observando que foi constatada a realização de três

pagamentos feitos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF/MT ao Instituto de Tecnologias Sociais, no exercício de 2014.

Relatou que os pagamentos referem-se à celebração de três convênios, conforme quadro transcrito do Relatório Técnico:

Quadro 1: Pagamentos feitos pela SEDRAF ao Instituto de Tecnologias Sociais – Exercício 2014

NOB nº	Data Pagamento	Convênio nº	Assinatura do Convênio	Vigência do Convênio	Valor
12101.0001.14.000936-2	16/09/14	30/2014	08/09/14	09/09/14 a 30/11/14	635.000,00
12101.0001.14.001022-0	09/10/14	31/2014	08/10/14	10/10/14 a 15/12/14	500.000,00
12101.0001.14.001237-1	27/11/14	32/2014	03/11/14	03/11/14 a 15/12/14	500.000,00
<b>Total de pagamentos feitos pela SEDRAF ao Instituto de Tecnologias Sociais – Exercício 2014</b>					<b>1.635.000,00</b>

A Equipe Técnica apontou que, nos referidos Convênios, não houve a existência de mútua colaboração nem ações de interesse comum que pudessem legitimar a transferência de recursos por meio de convênio, entendeu que deveria ter sido firmados contratos.

Ressaltou que o objeto dos Convênios foi:

Convênio 30/2014: contratação de empresa especializada para montagem de estrutura do 2º Encontro Estadual da Agricultura Familiar a ser realizado nos municípios de Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Acorizal e Rosário Oeste;

Convênio 31/2014: Contratação de empresa especializada para montagem de estrutura do Encontro de Agricultura Familiar nos municípios do Vale do Araguaia, sendo estes Torixoréu, Pontal do Araguaia, General Carneiro e Canarana, beneficiando os usuários das políticas públicas do MDA;

Convênio 32/2014: Contratação de empresa especializada para montagem de estrutura do 2º Encontro Estadual da Agricultura Familiar nos municípios de Sinop, Itaúba, Colíder e Santa Helena.

Desse modo a Equipe Técnica entendeu que o Senhor Luiz Carlos Alcício deve ser responsabilizado pela assinatura irregular dos Convênios, que resultou na transferência de recursos ao Instituto de Tecnologias Sociais, no valor total de R\$ 635.000,00, R\$ 500.000,00 e R\$ 500.000,00, respectivamente.

Entendeu, ainda, em relação ao Convênio 30/2014, pela responsabilização da Assessora Técnica, Senhora Regina Mara Ferreira de Santana, pela emissão de Parecer Técnico favorável à celebração do referido convênio, sem a observância da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009, e pela responsabilização da Senhora Paula Teixeira da Silva, Coordenadora de Acompanhamento e Estudo da Produção Agropecuária, também por emitir parecer favorável à celebração do Convênio.

Dessa forma foi apontada a irregularidade **IB01**, de natureza **grave**, aos responsáveis citados.

Em relação aos Convênios 31/2014 e 32/2014, no valor total de R\$ 1.000.000,00, com o mesmo Instituto, da mesma forma, a Equipe Técnica entendeu que contrariaram a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009, uma vez que não possuíam **mútua** colaboração nem ações de interesse comum que pudessem legitimar a transferência de recursos por meio de convênios.

Assim, foi apontada a irregularidade **IB01**, de natureza **grave** aos Senhor Luiz Carlos Alécio, Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, ao Senhor Matheus Tadanobu Ramos Nohama, Coordenador de Acompanhamento ao Transporte de Produtos Agropecuários e Política de Armazenamento, e à Senhora Paula Teixeira da Silva, Coordenadora de Acompanhamento e Estudo da Produção Agropecuária.

Em todos os Convênios, houve ainda a imputação de responsabilidade ao Instituto de Tecnologias Sociais, tendo em vista que recebeu as verbas referentes aos três convênios firmados.



Devidamente citados, mediante Ofícios 261, 262, 263, 264/2015/GCIJJM, de 17/03/2015, os responsáveis apresentaram suas defesas. Porém, os Senhores Gustavo Moreira Coelho e Gabriel Moreira Coelho, representantes legais da OSCIP Instituto de Tecnologias Sociais, devidamente citados conforme os Ofícios 265, e 266/2015/GCIJJM, respectivamente, permaneceram inertes, tendo sua revelia declarada mediante o Julgamento Singular 528/JJM/2015, publicado no Diário Oficial de Contas deste Tribunal do dia 15/05/2015.

Após a análise das defesas apresentadas, a SECEX entendeu que havia necessidade de citação da Senhora Ludmilla Rondon Soares, para que se pronunciasse a respeito da irregularidade apontada, uma vez que emitiu parecer jurídico referente ao Convênio 31/2014.

Devidamente citada mediante Ofício 957/2015/GCIJJM, de 03/06/2015, apresentou sua manifestação conforme protocolo 14.927-6/2015.

Após análise das defesas apresentadas, a SECEX manifestou-se conclusivamente pela manutenção das irregularidades 1 e 2, em relação ao Senhor Luiz Carlos Alécio, Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, e ao Instituto de Tecnologias Sociais, representado pelos Senhores Gabriel Moreira Coelho e Gustavo Moreira Coelho.

Manifestou-se ainda pelo afastamento da responsabilidade das Senhoras Regina Mara Ferreira de Santana, Paula Teixeira da Silva, e Ludmilla Rondon Soares, e do Senhor Matheus Tadanobu Ramos Nohama.

O Ministério Público de Contas opinou, em seu Parecer 4.485/2015, pelo conhecimento da Representação de Natureza Externa, e no mérito pela sua procedência parcial com aplicação de multa ao Senhor Luiz Carlos Alécio e à Senhora Paula Teixeira da Silva, com expedição de determinação legal à atual gestão.

É o Relatório.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA**

Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-7546 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 11 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**

C:\Users\henriques\AppData\Local\Temp\BD81120099D181C15AEC46793ED29B2D.odt